

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2021

AUTOS Nº 1007247-57.2019.8.11.0037

SIMP Nº 002957-013/2018

Pelo presente instrumento, celebrado nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, de um lado o **COMPROMITENTE**:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu signatário, Promotor de Justiça de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ROBERTO ALVES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

E de outro lado os seguintes **COMPROMISSÁRIOS**:

ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.042.374/0001-20, com sede na Rua Londrina, nº 249, Centro, Primavera do Leste/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão, assinado em 25 de agosto de 2000 com o Município de Primavera do Leste/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e Diretor Executivo, Sr. **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro,

casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, químico, portador do RG nº 1263480 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 005.278.761-35, com a assistência de seu advogado Sr. **ERICH WYATT**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB nº 124.891/RJ, todos com endereço comercial na Rua Londrina, n.249, Centro, Primavera do Leste - MT; doravante denominada também **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e,

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro, nesta Comarca, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, doravante denominado também **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, quando em conjunto com a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua J, 371, Bela Vista, Barra do Garças - MT, atual entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA OLIVIECKI COIATELLI**, brasileira, casada, Administradora, Diretora Presidente da AGER - Barra do Garças, portadora do RG nº 2123078848, inscrita no CPF nº 725.772.311-72, e pelo Diretor Técnico Operacional, Sr. **PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 4528393 DGP-GO, inscrito no CPF nº 701.167.761-53, residente e domiciliada na rua Goiabeiras, nº 992, bairro Jardim Amazônia I, Barra do Garças/MT, CEP 78.601.302, doravante simplesmente denominado **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, I e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição é competência comum da União, dos Estados e do Município, em consonância com o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente impõe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública visando à sua adequada preservação (art. 225, §1º, VI);

M

no.



CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** celebraram em 25 de agosto de 2000, Contrato de Concessão, cujo objeto é a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de Primavera do Leste, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução de água, a coleta e o tratamento final de esgotos sanitários ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**").

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE**, propôs as Ações Cíveis Públicas em face dos **COMPROMISSÁRIOS**, oriundas das investigações realizadas no bojo dos Inquéritos Cíveis, bem como investiga as condutas indicadas nos Inquéritos Cíveis, relacionadas no **Anexo I**.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras necessárias para a ampliação da capacidade de produção de água, para suprir a demanda de abastecimento até o ano de 2040.

CONSIDERANDO que é de interesse do **COMPROMITENTE** e do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** implante uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Rio dos Perdidos, distante aproximadamente 14 km do perímetro urbano.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV, criado pela Lei Municipal nº 1.788 de 11 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras de esgotamento sanitário nos bairros Castelândia I, Castelândia II a IV, Jardim Progresso I e II, Jardim Santa Clara I e II, Gnoato, Jardim Milano, Jardim Serra das Flores, Cohab Tancredo Neves, Cristo Rei e São José relacionados no **Anexo II**.

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** cumpriu com a obrigação prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, relativa à implantação de 70% (setenta por cento) de cobertura de esgoto.

CONSIDERANDO que é obrigação do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, que detém o poder de polícia, a fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município; que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município e os imóveis factíveis de esgoto, que possuem rede de esgotamento sanitário à sua disposição, e que não se conectam ao sistema, afetando as receitas auferidas pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que são necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONSIDERANDO que é obrigação do usuário, conforme o artigo 45 da Lei Federal n.º 11.455/07, o contrato de concessão e o regulamento de serviços, que toda edificação permanente urbana seja conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

CONSIDERANDO que a adesão dos usuários à rede de esgotamento sanitário no Município, traz benefícios para a saúde e ao meio ambiente de forma significativa, uma vez que há a redução de doenças e também a correta destinação do esgoto para tratamento, o que contribui para a preservação dos rios.

CONSIDERANDO que as partes reconhecem que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** encontra-se desequilibrado, tendo inclusive a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** protocolado, em 21 de novembro de 2019, pleito de revisão extraordinária, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, processo este que foi autuado sob o nº 19.996/2019-16 ("**PLEITO PROTOCOLADO**"), demonstrando todo o embasamento jurídico, técnico e quantificado individualmente para cada um dos fatores de desequilíbrio, nos termos da legislação vigente, do Edital de Licitação e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONSIDERANDO que, para efeitos do processo de revisão contratual e implantação das medidas de reequilíbrio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as partes, incluindo a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, concordam em observar as premissas e diretrizes definidas neste **TAC**, a serem ratificadas no **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM**, conforme definição abaixo.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, se mostra a medida de reequilíbrio contratual mais vantajosa, que não onera as finanças públicas do Município e os usuários, assegura ainda a continuidade dos serviços de forma adequada, e permite os novos investimentos, em observância ao Art. 6º §1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONSIDERANDO a aprovação legislativa e a celebração da gestão associada para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, bem como a celebração do respectivo convênio de cooperação entre o Município de Primavera do Leste com o Município de Barra do Garças, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**.

CONSIDERANDO que de acordo com o Inciso IX, da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, compete à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** a homologação dos reajustes e revisões tarifárias, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, nos art. 9º e 10º, da Lei Federal nº 8.987/95; art. 11, §2º IV "b", da Lei Federal nº 11.445/07; e na cláusula quarta do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO que a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** analisou e homologou os cálculos dos reajustes tarifários, correspondentes a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, ao período de Julho de 2017 a Junho de 2018, no percentual de 6,94%, de Julho de 2018 a Junho de 2019, no percentual de 6,5279%, conforme a Resolução nº 007, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 2020, e de Julho de 2019 a Junho de 2020, no percentual de 7,31%, conforme a Resolução nº 011, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de agosto de 2020, contudo a aplicação destes ainda não foi efetivada. 

CONSIDERANDO, por fim, que este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** visa encerrar as Ações Cíveis Públicas e os Inquéritos Cíveis em andamento, relacionadas no **Anexo I**.

R E S O L V E M:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, que deverão ser incluídas no Contrato de Concessão, através de **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM**, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

TÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Primeira - Os compromissários **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, voluntariamente, após reuniões com o Ministério Público, manifestaram interesse em celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ciente das consequências advindas do presente ajuste.

Cláusula Segunda - A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, pelo presente instrumento, fica obrigada, além de cumprir seus compromissos dispostos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que não conflitarem com as obrigações aqui previstas, a cumprir as seguintes obrigações, detalhadas conforme **Anexo II**:

M

no.

Ⓟ

JK

I. Iniciar, após a assinatura deste TAC:

- a) as obras emergenciais de abastecimento de água e/ou fornecer os caminhões pipas para abastecer os reservatórios, necessários para início das construções das indústrias no Distrito IV;
- b) em até 30 dias, após a autorização emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso ("SEMA/MT"), a perfuração do poço que abastecerá o Distrito IV; e
- c) protocolar na **SEMA/MT** requerimento de Licença para Instalação da Captação no Córrego dos Bois conforme Plano Municipal de Saneamento Básico ("PMSB"), e da Captação no Rio dos Perdidos;

II. Tendo em visa que as alterações contratuais pactuadas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA deverão ser incluídas no Contrato de Concessão, através de TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM, a ser celebrado entre os COMPROMISSÁRIOS e a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, nos termos da Cláusula Sexta e Sétima abaixo, se compromete, após a publicação do extrato do TAM a:

- a) Executar a Etapa 1, da ampliação da capacidade de produção de água, em até 12 (doze) meses, após a aprovação da **SEMA/MT** e do **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**, composta pela implantação da captação no córrego dos Bois, conforme PMSB, e a implantação de 4km de adutora DN600mm-Trecho 1;

- b) Executar a totalidade das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV, **em até 12 (doze) meses**, após a aprovação da **SEMA/MT** e do **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**;
- c) Executar as obras de esgotamento sanitário no bairro **Castelândia I**, **iniciando as obras em até 10 (dez) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, devendo concluir todas as obras necessárias para atender o bairro, **em até 20 (vinte) meses do início das obras**;
- d) Executar a Etapa 2, para ampliação da capacidade de produção de água, **em até 56 (cinquenta e seis) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, composta (I) pela implantação da captação no Rio dos Perdidos; (II) a implantação de mais 4km de adutora DN600mm-Trecho 3; e (III) a duplicação da adutora existente, na extensão de 4km de adutora DN400;
- e) Indenizar até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o proprietário da Área na qual será implantada a nova estação de tratamento de efluentes, no Rio dos Perdidos, constante do **Anexo II ("NOVA ETE")**, em decorrência da desapropriação, a qual foi avaliada em R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais) pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, conforme laudo de avaliação realizado em 2018, atualizado para setembro de 2020, pela variação do IGP-M;

- f) Implantar a nova estação de tratamento de efluentes, no Rio dos Perdidos ("**NOVA ETE**"), **em até 56 (cinquenta e seis) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, com capacidade para tratamento da carga orgânica de lançamento autorizada pela SEMA conforme Decreto nº 336 de 06/06/2007 que regulamenta a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso, e que atenda as condições, parâmetros, padrões e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- g) Suspender a operação da atual Estação de Tratamento de Esgoto, localizada nas proximidades do Bairro Jardim Riva, **em até 12 (doze) meses**, após a conclusão e início de operação da **NOVA ETE**, devendo a atual ETE ser desativada definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação do Plano de Desativação e seu Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, pela **SEMA/MT**, e
- h) Até que seja instalada a **NOVA ETE**, a existente deverá receber, por parte de **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A**, os investimentos necessários para garantir que a emissão de efluentes nas águas receptoras atenda as condições, parâmetros, padrões e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- h.I)** A infração a essa cláusula sujeitará a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por constatação, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;

h.II) Toda a vez que o Ministério Público entender conveniente a aferição do cumprimento da regra retro, será oficiado a **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A**, a **SEMA/MT** e o **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**, sobre o agendamento do dia e horário em que será coletada amostra no emissário de efluente para análise, sendo que cada parte designará um representante, servindo a análise como prova;

i) Contratar a cada 05(cinco) anos, consultoria independente, a ser definida pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, para avaliar a disponibilidade hídrica para o abastecimento do Município, apontando os investimentos e obras necessárias para adequação do sistema de abastecimento se necessário; e

j) Implantar a quantidade de hidrantes, de acordo com o projeto e cronograma a ser pactuado com o Corpo de Bombeiros Local, cujo prazo não deverá ser superior à 1 (um) ano.

III. **A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, se compromete, a executar as obras de esgotamento sanitário nos bairros Castelândia II a IV, Jardim Progresso I e II, Jardim Santa Clara I e II, Gnoato, Jardim Milano, Jardim Serra das Flores, Cohab Tancredo Neves, Cristo Rei e São José, 4 (quatro) anos após a repactuação do CONTRATO DE CONCESSÃO prevista na Cláusula Décima deste TAC, devendo concluir todas as obras necessárias para atender os bairros, em 2 (dois) anos;**

Parágrafo Único - O não cumprimento a qualquer item avençado nessa Cláusula, inclusive das datas fixadas, sujeitará a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até que seja cumprida, com exceção de regra específica estipulada para a alínea "h".

Cláusula Terceira - O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** autoriza neste ato, a aplicação da majoração da tarifa decorrente da recomposição da inflação do período em que não ocorreram os reajustes das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no contrato de concessão, no percentual de 22,25% (vinte e dois vírgula vinte e cinco por cento), correspondente a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, entre o período de julho de 2017 a junho de 2020, até então represado.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste, será aplicado em 2 (duas) parcelas cumulativas, conforme abaixo:

- I. 14,00% (quatorze por cento), a partir da assinatura deste **TAC**, observado o prazo de 30 dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei (TRA de R\$ 2,85 para R\$ 3,25);
- II. 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), em 01 de janeiro de 2022, mais a variação do IGPM de julho de 2020 a outubro de 2021, observado o prazo de 30 dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei.

Cláusula Quarta - Os valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da tabela de prestação de serviços serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a

legislação e regulamentação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, sendo o período de apuração sempre de novembro a outubro, com aplicação a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente, sendo que o primeiro reajuste a observar a referida metodologia será aplicado em 01 de janeiro de 2023, tendo como período de apuração o mês de novembro de 2021 ao mês de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O cálculo dos reajustes anuais das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário serão elaborados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que deverá encaminhar até 10 de novembro de cada ano, à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, para que esta verifique a exatidão dos cálculos.

Parágrafo Segundo - A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** terá até o dia 30 de novembro de cada ano, para examinar o cálculo apresentado pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e manifestar-se a respeito.

Parágrafo Terceiro - Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** homologá-lo e publicá-lo, sem a necessidade de edição de Decreto ou Lei pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, para entrar em vigor.

Parágrafo Quarto - Caso a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á procedente e aceito o cálculo do reajuste apresentado, e será aplicado tacitamente pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Quinto - A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** somente poderá deixar de homologar e publicar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **PRIMEIRA COMPROMISSARIA**; ou

b) Não se completou o período de apuração da tarifa reajustada;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de ocorrer divergências no cálculo da nova tarifa, por conta dos índices de reajustamento contratualmente pactuados, a **PRIMEIRA COMPROMISSARIA** poderá aplicar a nova tarifa decorrente do valor incontroverso pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, reservando-se o direito de pleitear nas esferas pertinentes a complementação do valor controverso.

Parágrafo Sétimo - A **PRIMEIRA COMPROMISSARIA**, até o dia 01 de dezembro de cada ano, dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da tabela de prestação de serviços.

Cláusula Quinta - O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** se compromete:

a) declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação da área relativa à **NOVA ETE**, em até 90 (noventa) dias, após a publicação do extrato do **TAM**, conforme estabelecido na "Cláusula Nona - Utilização de bens públicos" do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;